









PROJETO DE LEI Nº. 044/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO PREVISTA NO ART. 205 E SEGUINTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA LICENÇA PRÊMIO

Seção I Do Período Aquisitivo

- Art. 1°. Em simetria com o artigo 318 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, fica regulamentado por esta Lei, o instituto da Licença-Prêmio previsto nos artigos 205, 206 e 207 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
- Art. 2º. Para efeito de cômputo do período aquisitivo da Licença-Prêmio, não são considerados como causa interruptiva:
- I os afastamentos previstos no artigo 225 da Lei Complementar Municipal n.º
 022, de 08 de setembro de 2022, com exceção da falta abonada que possui condição específica prevista no inciso II deste artigo;
- II as faltas abonadas, as faltas justificadas e as licenças previstas nos incisos I, II e III do artigo 186 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, desde que o total de todas essas ausências não excedam o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período aquisitivo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. São causas interruptivas qualquer afastamento, licença ou causa não prevista nos incisos I e II deste artigo.

- Art. 3°. Havendo qualquer das causas interruptivas no período aquisitivo, no dia seguinte, iniciará o novo período aquisitivo do servidor público municipal.
- Art. 4°. A requerimento do servidor, a Licença Prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 01 (um) mês.

Parágrafo único. Caberá à autoridade competente a concessão da Licença-Prêmio de forma integral ou parceladamente, pautando-se no interesse público do serviço.

Art. 5°. - Possuirão direito, os ex-servidores ou os servidores inativos que reunirem todos os requisitos concessivos do benefício previsto no artigo 205 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.



Assinado por 1 pessoa: OSCAR GOZZI













Seção II Da Conversão em Pecúnia

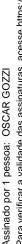
- Art. 6°. Atendidos os requisitos legais, o servidor público municipal poderá requerer a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, ficando a concessão condicionada, cumulativamente:
- ${\sf I}$ a capacidade orçamentária e financeira do Município para dispêndio da despesa; e,
- II a compensação de impostos, taxas e multas municipais em aberto junto ao Município, percebendo, de conseguinte, o valor residual da transação.

Parágrafo único. O eventual indeferimento da conversão em pecúnia, deverá ser motivado pela autoridade competente.

- Art. 7º. Para efeito de conversão da Licença Prêmio em pecúnia, o Município de Tarumã deverá utilizar como base de cálculo para conversão e proporcional ao período, os valores:
 - I do vencimento-base;
 - II da parcela diferida de natureza vencimental;
 - III do adicional de desempenho;
 - IV do adicional de mérito acadêmico.
- §1º. Para fins de aplicação das condições previstas no *caput*, fica vedada a utilização de qualquer base que não seja a prevista neste artigo.
- §2º. O servidor público efetivo ocupante de cargo em comissão poderá requerer a conversão prevista no caput, mediante a utilização dos critérios deste artigo pertinente ao atual do cargo efetivo, mesmo que o período aquisitivo fora adquirido no exercício de cargo comissionado.
- §3°. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado poderá gozar da Licença-Prêmio a que fizer jus, devendo para tanto, retornar ao cargo efetivo.
- §4º. Havendo exoneração ou demissão do servidor, automaticamente, a licença prêmio se converterá em pecúnia tendo seu pagamento no ato da rescisão.
- Art. 8°. Os ex-servidores ou os servidores inativos que possuírem direito ao benefício, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a converter a Licença Prêmio em pecúnia nos termos do artigo anterior.

Seção III Do Procedimento de Concessão

Art. 9°. - Ultrapassado o período aquisitivo previsto no *caput* do artigo 205 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, para usufruir da Licença-Prêmio, o servidor público municipal deverá formalizar requerimento junto a Unidade Gerencial Básica – Recursos Humanos.















- §1º. Cumprindo com todos os requisitos concessivos do benefício, a UGB-Recursos Humanos submeterá o processo administrativo à aprovação do Secretário da pasta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- §2º. O Secretário da pasta deverá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis decidir sobre o requerimento formalizado, pautando-se, sempre, na efetividade da prestação do serviço público.
- §3º. Não satisfeito com a decisão motivada, o servidor público municipal poderá interpor Recurso Hierárquico direcionado ao Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual reforma da decisão.
- §4º. O Chefe do Poder Executivo possuíra o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o Recurso Hierárquico, devendo ao final, expedir Portaria de gozo do benefício.
- §5º. Da cientificação da decisão de concessão do benefício, iniciar-se-á o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para início do gozo do benefício, exceto quando o prazo aqui definido ultrapassar o período concessivo.
- Art. 10. Os prazos previstos no artigo anterior começam a correr da data da notificação pessoal ou eletrônica do servidor requerente.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Seção IV Da Pluralidade de Pedidos

- Art. 11. Havendo a pluralidade de requerimentos em uma mesma Unidade Gerencial Básica ou Unidade Administrativa, possuíra prioridade de gozo:
 - I àquele que primeiro protocolou o requerimento do benefício;
- II àquele que obteve o menor números das ausências previstas no inciso II do artigo 2º desta Lei;
 - III o servidor mais antigo do Município.

Parágrafo único. - A aplicação dos incisos do artigo anterior será de forma gradativa, iniciando-se pelo inciso I, incidindo os demais apenas em caso de empate.

Seção V Da Comunicação de Ofício

Art. 12. - Quando o servidor ultrapassar 04 (quatro) anos e (01) dia do período concessivo, poderá a UGB-Recursos Humanos providenciar a sua comunicação no sentido de que exerça o seu direito dentro do período concessivo.

Parágrafo único. A UGB-Recursos Humanos expedirá aos Secretários Municipais, mensalmente, relatórios dos servidores públicos municipais que estão nas condições previstas no caput a fim de possam organizar as atividades funcionais.



Assinado por 1 pessoa: OSCAR GOZZI











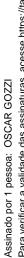


Seção VI Da Compulsoriedade

- Art. 13. Não requerida dentro do período concessivo, o Secretário da pasta deverá conceder compulsoriamente, *ex officio*, a licença prêmio ao servidor público municipal.
 - Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos 103-A, 103-B, 103-C, 103-D, 103-F e 103-G, da Lei Municipal n.º 101, de 18 de abril de 1994.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de Outubro de 2022, 32°. Ano da Emancipação Política e 30°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL















JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso PROJETO DE LEI N. 044/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO PREVISTA NO ART. 205 E SEGUINTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Trata-se de proposição legislativa visando a regulamentação do instituto da Licença Prêmio prevista no artigo 205 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, que institui a Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais.

A regulamentação em testilha traz disposições já previstas nas regras antigas em que pese as contidas nos artigos 103-A ao 103-G da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, bem como do Decreto Municipal n.º 2186, de 22 de abril de 2020, não havendo qualquer circunstância modificadora.

Importante registrar que houve a necessidade de implementar nova sistemática da conversão da licença-prêmio em pecúnia a fim de compatibilidade com a Lei Municipal n.º 1569, de 28 de setembro de 2022, ante a segregação dos benefícios da carreira.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI PREFEITO MUNICIPAL

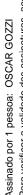
A Sua Excelência, o Senhor:

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

TARUMÃ – SP.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7540-9D2D-8DA6-1FEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 23/10/2022 23:14:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/7540-9D2D-8DA6-1FEA